

Portaria nº 023, de 1º de março de 2024.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Célia Cassimira dos Santos Chagas**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024002369,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **CÉLIA CASSIMIRA DOS SANTOS CHAGAS**, CPF nº **276.290.741-15**, cargo efetivo de **Cozinheira**, **Classe/Referência P115A103**, matrícula 9897, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

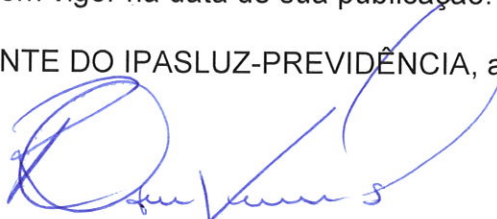
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 12,42/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.356,36 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 561,51 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 850,49 (oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos Proventos	Total
Valor da Média 12,42/30	R\$ 561,51
Complemento Constitucional	R\$ 850,49
Valor	R\$ 1.412,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente